Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE.Tels:(085) 3454-1195/3452-4516. Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

RECOMENDAÇÃO nº 02 / 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, doravante assinado, oficiante nesta Comarca, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento no artigo 127 e 129 inciso II da Constituição Federal; art. 27, inciso IV e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 130 da Constituição do Estado do Ceará c/c art. 4º, inciso I, 6º, incisos II e VI, art. 39, todos do CDC; 6º da Lei 9.870/1999 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que compete ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Órgão integrante do Ministério Público, adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à dignidade,



Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE.Tels:(085) 3454-1195/ 3452-4516. Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme o *caput* do art. 4° e seu inc. I, da Lei n°8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6°, inc. Il e VI da Lei n°8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa do consumidor e que esta é princípio da ordem econômica (artigo 5°, inciso XXXII, e 170, inciso V, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificações correta de quantidade, característica, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como riscos que apresentam (art. 6°, III do CDC);

CONSIDERANDO ainda que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6°, VI do CDC);

CONSIDERANDO que no mesmo diploma legal acima citado estabelece, no art. 35, que se o fornecedor de serviço recusar o cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e a sua escolha rescindir o

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza — CE.Tels:(085) 3454-1195/3452-4516. Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

CONSIDERANDO o cancelamento da promoção do evento "SHOW DO ROBERTO CARLOS", a realizar-se no dia 08 de abril do fluente ano pela empresa ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES LTDA, no Estádio do Junco em Sobral/CE;

CONSIDERANDO a existência do Processo Administrativo no âmbito neste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, através do *software* Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor – SINDEC, **F.A. Nº 23.001.001.16-0004409**, contra a empresa organizadora do evento, ora demandada;

CONSIDERANDO finalmente que este Órgão tomou conhecimento que a devolução dos ingressos ocorrerá somente no segundo semestre deste ano;

RESOLVE RECOMENDAR:

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE.Tels:(085) 3454-1195/ 3452-4516. Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

À empresa Arte Produções de Eventos Artísticos e Locações LTDA, organizadora do evento "SHOW DO ROBERTO CARLOS", ora cancelado, a reembolsar imediatamente, no momento da solicitação, pelo meio escolhido pelo solicitante e em todos os postos de venda colocados à disposição no momento da compra, todos os consumidores que efetuaram a compra dos ingressos do citado evento, inclusive do valor eventualmente pago a título de taxa de administração, monetariamente atualizados.

Recomenda, ainda, que empresa proceda ampla divulgação, nos mesmos meios de comunicação onde o evento foi divulgado e com a mesma amplitude, da restituição que será feita nos termos da presente Recomendação.

Requisita, nesta mesma oportunidade, que a empresa Arte Produções de Eventos Artísticos e Locações LTDA, encaminhe, no prazo de 30 dias, ao Setor de Protocolo do DECON, situado à Rua Barão de Aratanha, nº 100 – térreo, bairro Centro, Fortaleza/CE, lista nominal dos consumidores, com a descriminação do que foi pago a título de reembolso do valor do ingresso, taxas e correção, bem como os meios de divulgação na mídia, para que sejam anexados aos Procedimentos Administrativo de Ofício (F.A. Nº 23.001.001.16-0004409), bem como à eventuais Procedimentos Administrativos individuais dos consumidores.

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e administrativa, nos termos da legislação supracitada.

Orienta-se aos consumidores que não obtiveram êxito no ressarcimento pago pelo evento, a comparecer pessoalmente ao Programa Estadual de Proteção e

Rua Barão de Aratanha, 100. Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza – CE.Tels:(085) 3454-1195/3452-4516. Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

Defesa do Consumidor – DECON e/ou ao DECON SOBRAL para formalizar reclamação individual.

Ao ensejo, oficie-se, com cópia, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial e na *home page* deste Órgão Ministerial (<u>www.decon.ce.gov.br</u>) e no site "consumidor vencedor'.

Por fim, diante da necessidade de conferir ampla divulgação desta recomendação à sociedade local, encaminhe-se fotocópia à Assessoria de Comunicação da PGJ para efetuar release.

Fortaleza/CE, 07 de abril de 2016.

João Gualberto Feitosa Soares Secretário Executivo, em exercício

Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

Promotora de Justiça

Coordenadora do Decon-Sobral